



PORTARIA Nº 017/2019

O Prefeito Constitucional de Picuí, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO Requerimento de Licença para trato de interesse particular pelo período de 01 (um) ano, contados de 01/03/2018 a 01/03/2019.

CONSIDERANDO que nos termos do art. 91 da Lei Complementar nº 01, de 23 de maio de 2008, *“a critério da Administração, poderá ser concedida ao servidor ocupante de cargo efetivo, desde que não esteja em estágio probatório, a licença para trato de assuntos particulares pelo prazo de até 02 (dois) anos consecutivos, sem remuneração e sem contagem de tempo de serviço, não podendo esta licença ser renovada sem o decurso de interstício mínimo de cinco anos”*;

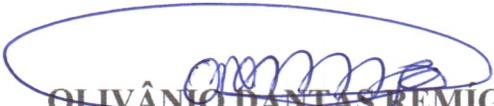
CONSIDERANDO que o servidor requerente encontra-se em gozo da referida licença, concedidos pela Portaria nº 052/2018, de 23 de fevereiro de 2018, com encerramento em 01/03/2019;

CONSIDERANDO a disposição do art. 91 da Lei Complementar nº 001/2008, em sua parte final, de que a Licença não poderá ser renovada e que após a concessão da referida Licença torna-se necessário o trabalho do servidor pelo período mínimo de cinco anos para renovação de um novo período de licença;

RESOLVE:

INDEFERIR, nos termos do art. 91 da Lei Complementar nº 001/2008 o Requerimento de Prorrogação de Licença para trato de interesse particular apresentado pelo servidor **ANDERSON DOUGLAS SOUZA ARAGÃO**, matrícula nº 66325, Médico, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, pelas razões de interesse público acima epigrafadas.

Picuí-PB, 11 de fevereiro de 2019.


OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO
Prefeito Constitucional